



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI Nº 770/2009, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“ALTERA A LEI 593/2005 DE 8 DE JUNHO DE 2005,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEX JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º e o Parágrafo Único da Lei 593/2005, de 8 de junho de 2005 que “**cria o Conselho da Mulher de Cidade Ocidental e dá outras providências**”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos seguintes:

“Art. 5º - O Corpo deliberativo do CONSELHO será composto por 12 (doze) membros, dos quais 5 (cinco) Conselheiros são de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre representantes das Secretarias Municipais, 1 (um) representante de livre escolha do Chefe do Legislativo e 6 (seis) pessoas de destacada atuação na sociedade em prol dos direitos e da promoção social da Mulher, sendo representantes de órgãos e Associações, abaixo relacionadas, nomeadas pelo Prefeito Municipal após consulta e indicação de cada entidade, sendo os representantes da sociedade civil escolhidos pelos Conselheiros anteriores ao término do mandato, respectivamente:

I – 01 representante do Gabinete do (a) Prefeito (a)

II - 01 representante da Secretaria de Educação

III - 01 representante da Secretaria de Saúde

IV - 01 representante da Secretaria de Assistência Social

V - 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças

VI - 01 representante do Poder Legislativo

VII - 01 representante da Sociedade Civil Organizada

VIII - 01 representante da Junta Comercial

IX - 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos

X - 01 representante da Pastoral da Criança

XI - 01 representante do Conselho de Pastores

XII - 01 representante da Associação de Moradores de Cidade Ocidental

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

I – O mandato de Conselheiro será reconhecido como completo, quando exercido por um período de titularidade de no mínimo 12 meses e um dia.

§ 2º - Os suplentes não são reconhecidos como ocupantes de cargos para fins de futuras candidaturas, exceto no que se refere i inciso I do arágrafo anterior.

§ 3º - Cada titular terá um suplente igualmente indicado pelo representante ou sociedade na qual o titular faz parte.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2009.

ALEX JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL